

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

## **O PAPEL DO ESTADO NO ACOLHIMENTO DE VITIMAS E CAUSADORES DE CRIME NO BRASIL**

### ***THE ROLE OF THE STATE IN THE RECEPTION OF VICTIMS AND CAUSERS OF CRIME IN BRAZIL***

**BRUNO GALDINO JARDIM**

Graduando em Direito pela Dom Helder Câmara.

**SAMUEL DE CASTRO SALLES**

Graduando em Direito pela Dom Helder Câmara.

#### **OBJETIVOS DO TRABALHO**

O objetivo geral do trabalho é analisar a atuação do Estado no acolhimento as vítimas e causadores de crimes no Brasil, bem como as possíveis medidas que possam ser adotadas para aperfeiçoar esse atendimento.

Desde que foi criado o direito ocidental, os sistemas jurídicos não enxergavam o crime simplesmente como um mal para a sociedade. Embora o crime tenha violado o bem-estar comum, de modo que a comunidade tivesse o interesse – e responsabilidade – em enfrentar o mal e punir o ofensor, a transgressão não era definida apenas como um crime contra o Estado, como é hoje. Em vez disso, ela também foi considerada um crime contra a vítima e a família da vítima. Consequentemente, os infratores e suas famílias foram obrigados a acertar as contas com as vítimas e suas famílias, a fim de evitar os ciclos de vingança e violência. Isto era verdade em sociedades nãoestatais pequenas, com seus vínculos baseados em laços de parentesco, mas a atenção para os interesses das vítimas continuaram após o advento dos estados com códigos legais formalizados (VAN NESS; STRONG, 2010).

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

Apresentam-se como objetivos específicos do presente trabalho: a) Verificar como se dá o tratamento das vítimas de crimes no atual ordenamento jurídico brasileiro; b) Verificar a evolução da relação Estado x vítima na história do ordenamento jurídico brasileiro; c) Entrevistar vítimas de crimes, a fim de constatar a eficácia das medidas auxiliaadoras já existentes; d) Analisar a responsabilização do Estado no auxílio de vítimas de crimes não dolosos; e) Analisar como a justiça restaurativa pode amenizar o sofrimento das vítimas de crimes; f) Analisar projetos cujo objetivo seja atender às vítimas de crimes como forma de exemplo para possíveis medidas estatais; g) Entrevistar especialistas da sociologia jurídica e defensores da responsabilização estatal do acolhimento de vítimas, para analisar outros pontos de vista à cerca do tema; h) Verificar como o ordenamento jurídico brasileiro pode ser mais eficaz utilizando de métodos já testados em outros países.

## **METODOLOGIA UTILIZADA**

Marisa Helena D'Arbo Alves de Freitas, doutorada em Direito pela Faculdade de História, Direito e Serviço Social – UNESP, foi uma das primeiras pesquisadoras brasileiras a tratar sobre a vitimologia no Brasil. Uma de suas assertivas, presente no artigo “Responsabilidade do Estado pelos danos às vítimas de crimes” (sua tese de doutorado), é o marco teórico no qual a presente pesquisa se baseia. Segundo a autora:

A responsabilidade do Estado pelos danos às vítimas de crimes verifica-se nas hipóteses em que incide como causa do evento lesivo, concorrentemente à conduta do agente infrator, a anormalidade do serviço público de prestação de segurança aos administrados. Constitui a segurança direito dos indivíduos pelo qual lhes é assegurado proteção e amparo, permitindo-lhes desfrutar de seus demais direitos. Estendida ao âmbito público, pressupõe a garantia de um estado anti-delitual e de convivência social pacífica, com a preservação e a manutenção da ordem pública e a incolumidade das pessoas e dos seus patrimônios. Conforme estabelece a Constituição Nacional, em seu art. 144, a segurança pública é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Cabe ao Estado atuar no sentido de assegurar efetivamente este

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

direito, no cumprimento do dever que lhe compete e, aos membros da coletividade atuar com diligência, evitando situação de risco, que comprometa a garantia e a proteção de bens e valores tutelados pelo ordenamento jurídico. O crime traz para a vítima danos de ordem física, material, moral, social e psíquica. Deve o Estado responder patrimonialmente por esses danos, concorrentemente com o infrator quando, na situação, verificar-se que, sendo possível a intervenção estatal, esta não ocorreu, ocorreu tardiamente ou de forma ineficiente. Há na hipótese a falha na proteção ao administrado, constituindo esta, com causa do evento lesivo, pelo que deve o Estado ser responsabilizado. Estabelece-se uma relação obrigacional entre o Poder Público e o administrado lesado, em razão da anormalidade do serviço que, como atividade própria da Administração Pública, deve ser realizada de forma equitativa, contínua, evolutiva e eficaz. A responsabilidade estatal, por determinação constitucional, é objetiva (FREITAS, 2001).

O motivo utilizado pela autora para comprovar a responsabilidade dos crimes ocorridos por parte do Estado é o fato de este ser culpado pelas ações delituosas ocorridas. Tal culpa pode estar presente nos erros no sistema educacional, na segurança pública e/ou em diversas outras áreas nas quais o Estado deve intervir, de acordo com o ordenamento jurídico. Desse modo, para a autora, os crimes são uma consequência das falhas decorrentes da atuação insuficiente do Estado. Assim, o Estado deve ser responsabilizado e deve reparar os danos físicos e psíquicos ocasionados por crimes ocorridos por essas falhas.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que se trata de uma pesquisa de campo na modalidade estudo de caso.

## **REVISÃO DE LITERATURA**

Marisa Helena D'Arbo Alves de Freitas, doutorada em Direito pela Faculdade de História, Direito e Serviço Social - UNESP (2001), foi um dos primeiros pesquisadores brasileiros a tratar sobre a vitimologia no Brasil. Uma de suas assertivas, presente no artigo "Responsabilidade do Estado pelos danos às vítimas de

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

crimes” (sua tese de doutorado), é o marco teórico no qual a presente pesquisa se baseia. Segundo a autora:

A responsabilidade do Estado pelos danos às vítimas de crimes verifica-se nas hipóteses em que incide como causa do evento lesivo, concorrentemente à conduta do agente infrator, a anormalidade do serviço público de prestação de segurança aos administrados. Constitui a segurança direito dos indivíduos pelo qual lhes é assegurado proteção e amparo, permitindo-lhes desfrutar de seus demais direitos. Estendida ao âmbito público, pressupõe a garantia de um estado anti-delitual e de convivência social pacífica, com a preservação e a manutenção da ordem pública e a incolumidade das pessoas e dos seus patrimônios. Conforme estabelece a Constituição Nacional, em seu art. 144, a segurança pública é um dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Cabe ao Estado atuar no sentido de assegurar efetivamente este direito, no cumprimento do dever que lhe compete e, aos membros da coletividade atuar com diligência, evitando situação de risco, que comprometa a garantia e a proteção de bens e valores tutelados pelo ordenamento jurídico. O crime traz para a vítima danos de ordem física, material, moral, social e psíquica. Deve o Estado responder patrimonialmente por esses danos, concorrentemente com o infrator quando, na situação, verificar-se que, sendo possível a intervenção estatal, esta não ocorreu, ocorreu tardiamente ou de forma ineficiente. Há na hipótese a falha na proteção ao administrado, constituindo está, concausa do evento lesivo, pelo que deve o Estado ser responsabilizado. Estabelece-se uma relação obrigacional entre o Poder Público e o administrado lesado, em razão da anormalidade do serviço que, como atividade própria da Administração Pública, deve ser realizada de forma equitativa, contínua, evolutiva e eficaz. A responsabilidade estatal, por determinação constitucional, é objetiva (FREITAS, 2001).

O motivo utilizado pela autora para comprovar a responsabilidade dos crimes ocorridos por parte do Estado é o fato de este ser culpado pelas ações delituosas ocorridas. Tal culpa pode estar presente nos erros no sistema educacional, na segurança pública e/ou em diversas outras áreas nas quais o Estado deve intervir, de acordo com o ordenamento jurídico. Desse modo, para a autora, os crimes são uma consequência das falhas decorrentes da atuação insuficiente do Estado. Assim, o Estado deve ser responsabilizado e deve reparar os danos físicos e psíquicos ocasionados por crimes ocorridos por essas falhas.

Segundo Pedro Scuro Neto:

‘fazer justiça’ do ponto de vista restaurativo significa dar resposta sistemática às infrações e a suas consequências, enfatizando a cura das feridas sofridas

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

pela sensibilidade, pela dignidade ou reputação, destacando a dor, a mágoa, o dano, a ofensa, o agravo causados pelo malfeito, contando para isso com a participação de todos os envolvidos (vítima, infrator, comunidade) na resolução dos problemas (conflitos) criados por determinados incidentes. Práticas de justiça com objetivos restaurativos identificam os males infligidos e influem na sua reparação, envolvendo as pessoas e transformando suas atitudes e perspectivas em relação convencional com sistema de Justiça, significando, assim, trabalhar para restaurar, reconstituir, reconstruir; de sorte que todos os envolvidos e afetados por um crime ou infração devem ter, se quiserem, a oportunidade de participar do processo restaurativo (SCURO NETO; PEREIRA, 2000).

**Segundo Van Ness e Strong:**

VOMs oferecem às vítimas e infratores a oportunidade de reunir-se com o auxílio de um mediador treinado para falar sobre o crime e chegar a acordo sobre passos em direção a justiça. Ao contrário de um processo judicial, esses programas buscam capacitar os participantes a resolverem seu conflito por conta própria em um ambiente propício. [...] O processo de VOM conta com a vítima e ofensor para resolverem a disputa em conjunto. O mediador não impõe nenhum resultado específico, o objetivo é empoderar os participantes, promover o diálogo e incentivar mutuamente a solução de problemas. [...] O encontro permite que a vítima e o agressor busquem três objetivos básicos: a identificação da injustiça, consertar as coisas, e considerar as intenções futuras (VAN NESS; STRONG, 2010).

Os dispostos pelos autores supracitados, nos faz refletir na importância de evoluir com as técnicas e pensamentos acerca da aplicação da justiça. Dessa maneira, o acolhimento das vítimas deve ser repensado para que se atinja um sentimento de justiça alcançado por partes das vítimas.

## **RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS**

O problema objeto da investigação científica proposta é: “Quais as políticas já adotadas e os aperfeiçoamentos possíveis para o acolhimento das vítimas de crime pelo Estado?”

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, é possível afirmar inicialmente que, no Brasil, é imprescindível que haja ações voltadas para o

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

acolhimento de vítimas de crimes, uma vez que, devido à sensação de impunidade passada pelo falho sistema judiciário brasileiro, ocorrem muitos delitos e, conseqüentemente, a quantidade de pessoas que necessitam desse auxílio é considerável. No entanto, há muito pouco auxílio às vítimas de crimes, tanto psicológico, quanto no ressarcimento dos danos causados pelos ilícitos. Desse modo, supõe-se que seja necessária a adoção de novas políticas de conciliação e tratamento das vítimas, como a justiça restaurativa, por exemplo.

## **TÓPICOS CONCLUSIVOS**

A pesquisa trouxe algo que merece ser elucidado como motivador para o seu desenvolvimento, o sentimento de injustiça perante a aplicação “convencional” da justiça brasileira. Tendo em vista que, justiça foi desenvolvida para ser aplicada, o Estado como acolhedor das vítimas de crimes no Brasil, se oculta e mascara tal sentimento enraizado numa cultura de punir o transgressor e pressupor que a vítima a recebeu de forma uniforme e que as lacunas causadas pelos crimes foram seladas.

Além disso, salienta-se que não se faz justiça punindo e oprimindo os seus transgressores, como é feito atualmente. Precisa-se de ponderações ao aplicar o direito positivado. O sentimento de justiça não passa somente por alguém ser preso e devidamente punido, a vítima muita das vezes sai de um tribunal de justiça com a sensação de que a justiça não foi feita, é um erro pensar que só aplicando normas se atinge a justiça.

Sendo assim, trata-se de questões sociais que o direito enquanto normativo deva se atentar e procurar alcançar o que a sociedade espera dele, como o acolhimento às vítimas e possíveis restaurações do psíquico e financeiro, que quase sempre são negligenciadas. Portanto, é necessário enfatizar a necessidade de se repensar como se alcança a justiça na sociedade moderna, é visto que apenas punir a liberdade ou aplicações sanções previstas não são suficientes para atingir a justiça.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

## REFERÊNCIAS

VAN NESS, Daniel W; STRONG, Karen Heetderks. ***Restoring Justice: an introduction to restorative justice***. 4 thEditon. New Providence: LexisNexis Group, 2010.

FREITAS, Marisa Helena D'Arbo Alves de. **Responsabilidade do Estado pelos danos às vítimas de crimes**. 2001. 239 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de História, Direito e Serviço Social, 2001. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/101461>>. Acesso em: 29 Abr. 2017.

WITKER, Jorge. ***Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho***. Madrid: Civitas, 1985.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

FREITAS, Marisa Helena D'Arbo Alves de. **Responsabilidade do Estado pelos danos às vítimas de crimes**. 2001. 239 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de História, Direito e Serviço Social, 2001. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/101461>>. Acesso em: 29 Abr 2017.

SCURO NETO, Pedro; PEREIRA, Renato Tardelli. **A justiça como fator de transformação de conflitos: Princípios e implementação**. Restorative Justice Online, Washington, DC, 13 abr. 2000. Disponível em: <<http://restorativejustice.org/10fulltext/scuro2.pdf>>. Acesso em: 01 Mai. 2017.

VAN NESS, Daniel W; STRONG, Karen Heetderks. ***Restoring Justice: an introduction to restorative justice***.4 thEditon. New Providence: LexisNexis Group, 2010.